



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.279, de 07 de novembro de 2019.

“Altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 2.168, de 16 de fevereiro de 2018.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica revogado o inciso III do artigo 15 da Lei Complementar n.º 2.168, de 16 de fevereiro de 2018.

Art. 2.º Fica revogado o parágrafo único do artigo 52 da Lei Complementar n.º 2.168, de 16 de fevereiro de 2018.

Art. 3.º O artigo 52 da Lei Complementar n.º 2.168, de 16 de fevereiro de 2018, passará a vigorar acrescido do § 1.º e do § 2.º, com a seguinte redação:

§ 1º. As coberturas existentes de quaisquer tipos, exceto os toldos, que geram o despejo de água nas vias públicas deverão ser corrigidas através de dispositivos como rufos, contrarrufos, calhas e similares a partir da entrada em vigor da Lei Complementar n.º 2.168 de 16 de fevereiro de 2018.

“§ 2º. As disposições do “caput” do art. 52 não se aplicam às edificações já existentes quando da entrada em vigor da Lei Complementar n.º 2.168 de 16 de fevereiro de 2018, aplicando-se às referidas construções as disposições do § 1.º do art. 52.”

Art. 4.º O artigo 53 da Lei Complementar n.º 2.168, de 16 de fevereiro de 2018, passará a vigorar acrescido do § 5.º, com a seguinte redação:

“§ 5º. O alambrado referido no parágrafo primeiro terá que ser no mínimo estruturado com mourão pré-fabricado de concreto, com tela losangular/quadrangular, fio 12, malha 4 polegadas com base de alvenaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

com altura mínima de 40cm ou fixado em fundação de concreto fck 20MPA. A altura mínima do alambrado será de 2,00 metros, podendo também ser em tubo de ferro 50mm parede chapa 13, também fixado com base de alvenaria com altura mínima de 40 cm ou fixado em fundação de concreto fck 20MPA.”

Art. 5.º As alíneas “b” e “d” do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar n.º 2.168, de 16 de fevereiro de 2018, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“b) No mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) nos alinhamentos laterais quando houver aberturas, sendo facultado efetuar o recuo apenas no local da abertura ou através de poços de iluminação;

d) Quando da adoção de aberturas no alinhamento de fundo, é obrigatória a adoção de recuo na extensão de no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), sendo facultado efetuar o recuo apenas no local da abertura ou através de poços de iluminação.”

Art. 6.º O artigo 73 da Lei Complementar n.º 2.168, de 16 de fevereiro de 2018, passará a vigorar acrescido do § 1.º, do § 2.º e do § 3.º, com a seguinte redação:

“§ 1º. Quando se tratar de estrutura física irregular devido à forma, tamanho ou fenômeno natural do lote, admite-se o recuo inferior ao previsto na alínea “a” do inciso I deste artigo, ou mesmo a não adoção de recuo, desde que haja consulta previa por meio de requerimento fundamentado dirigido ao Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos do Município.

§ 2º. As disposições da alínea “a” do inciso I deste artigo 73 se aplicam apenas às construções a serem edificadas em loteamentos com diretrizes expedidas após a entrada em vigor da presente Lei Complementar.

§ 3º. As disposições do inciso II deste art. 73 aplicam-se nas edificações verticais a partir de 03 (três) pavimentos contados do nível da via, sendo que, quando a edificação encontrar-se em vias de nível diferente, a contabilização iniciar-se-á naquele mais alto.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 7.º O § 3.º do artigo 113 da Lei Complementar n.º 2.168, de 16 de fevereiro de 2018, passará a vigorar acrescido dos incisos IV, V, VI, com a seguinte redação:

“IV – regularização de execução de obra sem a devida licença da prefeitura;

V – regularização de obras executadas ou em execução em desacordo com o projeto aprovado;

VI – a realização de vistoria, quando decorridos trinta dias da conclusão da obra, esta não tiver sido solicitada pelo responsável.”

Art. 8.º O artigo 114 da Lei Complementar n.º 2.168, de 16 de fevereiro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação no *caput*:

“Art. 114. Deverá imediatamente ser autuado, não cabendo notificação, quando houver descumprimento ao auto de embargo ou de interdição.”

Art. 9.º Ficam revogados os incisos I, II, III, IV e V do artigo 114 da Lei Complementar n.º 2.168, de 16 de fevereiro de 2018.

Art. 10. As demais disposições da Lei Complementar n.º 2.168, de 16 de fevereiro de 2018 ficam inalteradas.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 07 de novembro de 2019.

Silvio Antônio Félix
Prefeito Municipal